

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS DJS DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

Artigo 1-

Denominação, Sede e Duração

A organização denomina-se Associação dos DJS de S.Tomé e Príncipe adiante designada (**A.DJS.STP**) e é uma associação autónoma e independente que existe para promoção, orientação dos seus associados, dignificação da classe dos DJS de S.Tomé e Príncipe, exercendo a sua atividade com total independência,relativamente,ao governo, partidos políticos e religiões e rege pelos princípios Democráticos em todos os momentos da sua existência, A **A.DJS.STP** tem a sua sede no distrito de Água Grande, podendo ser transferida para qualquer localidade do País, bem como abrir representações ou delegações no exterior, por deliberação da assembleia-geral A . **DJS.STP** é constituída por um tempo indeterminado.

Artigo 2

Objetivos

A **ADJSSTP** prossegue os seguintes objetivos:

- a) Regularizar a situação dos DJS em S.Tomé e Príncipe.
- b) Defender os Interesses dos DJS em S.Tomé e Príncipe.
- c) Capacitação dos seus Associados.
- d) Requalificação e encaminhamento dos seus Associados.
- e) Promover intercâmbios culturais, sociais e desportivos com outras associações.
- f) Apoiar os mais necessitados, com ação de voluntariado.
- g) Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas.

Artigo 3

Composição

A Associação é composta os seguintes órgãos:

- 1- Assembleia-geral
- 2- Conselho de Direção
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Conselho de Disciplina

Artigo 4

Assembleia-geral

- A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação
- Compete a Assembleia Geral o seguinte:

Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para exercício seguinte, bem como os relatórios e as contas

Conceber e reformar os Estatutos e demais Diplomas da Associação

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros

c) Aprovar o montante da quota dos membros.

Definir as linhas fundamentais de atuação da associação

f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa bem como os demais órgãos.

g) Deliberar sobre os recursos dos outros órgãos ou membros.

Artigo 5

Conselho de Direção

O Conselho de Direção é o órgão executivo, sendo constituído pelo:

- a) 1 Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Vogal

Artigo 6

Presidente do Conselho de Direção

O 'presidente é o representante ao nível interno e externo da associação, zela pelo respeito correta aplicação dos seus princípios, programa e assegura o seu regular funcionamento.

Compete em especial ao Presidente:

a) Representar a associação perante os órgãos do poder e demais instituições,

- b) Conduzir os programas das atividades tomar decisões no funcionamento da Associação
- c) Presidir reuniões do seu órgão
- d) Superintender quadro de pessoal e a gestão quotidiana da Associação.
- e) Autorizar Despesas no Quadro Orçamental
- f) Executar as deliberações da Assembleia-geral

Artigo 7

Conselho Fiscal

- 1- Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais
- 2- Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia geral e elegem-se entre si o seu Presidente.
- 3- - Compete ao Conselho Fiscal
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documento da associação sempre que julgue conveniente.
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, as reuniões sempre que torna necessário;
 - c) Dar parecer sobre relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que diz respeito a associação;
 - d) Fiscalizar as atividades da associação em função das decisões tomadas na Assembleia Geral;
 - e) Verificar o cumprimento do estatuto, e legislações aplicáveis

Artigo 8

Conselho de Disciplina

- 1- Conselho de disciplina é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
 - 2- Os membros do Conselho de Disciplina são eleitos pela Assembleia Geral e elegem-se entre si o seu Presidente e secretário.
- 2.1 Compete ao conselho de disciplina
- a) Mitigação dos conflitos entre os membros
 - b) Direção dos processos disciplinares à instaurar aos membros funcionários da

associação

Aplicar a pena de disciplina a qualquer associado;

c) Direção dos processos disciplinares à instaurar aos membros funcionários da associação.

d) Aplicar a pena de disciplina a qualquer associado;

7

Artigo 9^

Penas Disciplinares

Aos associados poderão ser aplicados consoante a gravidade das faltas cometidas as penas Disciplinares no termos da lei 6/92 e nos seguintes termos

Repreensão - quando a infração for considerada simples e primaria

- a) *Suspensão - quando a infração for considerada grave e primaria;*
- b) **Expulsão** quando o ato na forma tentada ou praticada prejudique o bom funcionamento da Associação, ponha em causa o seu bom nome
- c) Quando o membro deixe de pagar as quotas noç três meses seguidos ou seis interpolados

Artigo 10

Dos Membros

São membros da ADJSSTP os membros fundadores que a data de constituição e escrituração assim o decidiram e outorgaram.

São também membros, aqueles que designarem sê-lo, conforme as imposições do Estatuto

a) São Membros Efetivos da AbJSSTP todos os santomenses e outros, e que preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 10- seja maior de 18 anos e que tenham sido aceite pela Assembleia Gera

São Membros Honorários da **ADJSSTP** as pessoas que tenham prestado serviços relevantes a prossecução dos seus objetivos

Artigo 11

Das Eleições

A cada Três anos, a Assembleia-geral, elegerá todos os órgãos que compõem a Associação.

São ilegíveis os membros com quota em atraso e ou sob pendência de processo disciplinar

Artigo 12

Direitos

São Direitos dos Associados

Eleger e ser eleitos, no caso dos órgãos efetivos

Apresentar Assembleia Geral as proposta das atividades á serem realizadas;

Discutir no interior do grupo os programas, bem como correspondentes orientações a serem assumidas pelos seus membros

Exigir que o fundo do grupo não, deva ser usado para qualquer atividade sem o consentimento da Assembleia-geral;

Beneficiar de formações outras atividades engajadas pela Associação

Artigo 13

Deveres

Deveres dos Associados

Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do presente no estatuto, bem como as deliberações de assembleia-geral;

- b) Participar em todas atividades da associação, designadamente as reuniões;
- c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar;
- d) Pagar regularmente as suas quotas;
- e) Não engajar em atos que prejudiquem a associação

Artigo 14

Vinculação da Associação

Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direção

Pela assinatura de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe seja sido expressamente conferido.

Artigo 15

- O Património da Associação é constituído por:
- Um Fundo inicial, resultante das dotações efetuadas, pelos instituidores da Associação
- Donativos, subsídios ou contributos que lhe venham a ser concedidos
- Bem, móveis ou imóveis, ou direitos que venha a adquirir
- Produto líquido da venda de quaisquer bens patrimoniais, não indispensáveis ao seu normal funcionamento
- Rendimentos decorrentes da aplicação das suas disponibilidades financeiras ou da gestão do seu património

Artigo 16

Investimentos

Por deliberação da Assembleia Geral, deverá ser afetado para investimentos uma parte do montante do fundo da Associação, não superior a metade do seu valor, a qual não poderá ser aplicada a despesas de funcionamento ou a atividades da Associação

Artigo 17

Extinção

- 1- Compete a Assembleia Geral, por iniciativa ou sob proposta da Administração Geral, deliberar sobre alteração do fim da Associação ou a Extinção nos termos do presente estatuto e da legislação aplicável, Competirá a Administração Geral tomar, quanto aos bens e as pessoas medidas necessárias a salvaguarda dos objetivos sociais por ela prosseguidos, em conformidade com os presentes estatutos e com as disposições legais aplicáveis, respeitando os encargos, impostos e afetação dos bens

Artigo 18

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia-geral, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis

Feito e Aprovado em S.Tomé, aos 14 de Março de 2019.

Os associados, Membros Fundadores

Ilídio Avelar dos Santos
Carlos Gross

Wenderson dos Ramos
Odilon dos Santos Afonso de Barros

Edilson Sebastião dos Santos

Olinda Alvim Vieira Aguiar

Brasileira Mendes Rita

Rómulo Teles e Fernandes